



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROMULGADO

Publicado no DO LM
Em, 16/12/2013
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 8.577

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre Lista de Espera de Vagas e Transferência na Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º. Fica proibida, a criação ou renovação da lista de espera de vagas e de transferência para alunos de todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vitória.

Art. 2º. A cada novo período de cadastramento para a lista de espera de vagas e de transferência para alunos, deverá ser observada a lista anterior vigente, dando continuidade a mesma, para que os alunos já cadastrados possam ser contemplados com a vaga.

§ 1º. Antes do início do período letivo, deverá ser realizada automaticamente a progressão do aluno na lista vigente de espera de vaga ou de transferência, caso não tenha sido contemplado com a vaga.

§ 2º. O aluno regularmente matriculado que estiver aguardando na lista de Transferência, em caso de reprovação, deverá ser cadastrado novamente na lista de transferência do ano que voltará a cursar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Proc. Nº 5765/2012- CMV
/Isa.

PROJETO DE LEI Nº: 243/12

PROCESSO Nº: 5765/12

AUTOR: Fabício Gandini